



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 05/07/2023

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2606/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A. Autoria: Senadora Nilda Gondim [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar a Lei de Crimes Ambientais para majorar penas mínimas e máximas de crimes contra a flora. Os ilícitos dos arts. 38, 38-A e 39 da Lei, relacionados ao corte ilegal e destruição de vegetação de preservação permanente ou do bioma Mata Atlântica, puníveis com detenção de 1 a 3 anos e/ou multa, passam a ter como sanção reclusão de 2 a 4 anos e multa. O crime de “destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues”, punível com detenção de 3 meses a 1 ano e multa, tem sua reprimenda elevada para detenção de 1 a 3 anos e multa. Já os crimes previstos nos arts. 41 e 50-A, referentes a incêndio florestal criminoso e desmate ou exploração ilegal de florestas em terras de domínio público ou devolutas, respectivamente, passam a ter pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa.</p> <p>1. Em 21/06/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2012/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados. Autoria: Senador Eduardo Braga <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2022, com as duas emendas que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 – T.	<p>O PL busca aperfeiçoar os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, ajustar as competências da União, estados e municípios e especificar, entre as ações de prevenção, o monitoramento em tempo real e a produção de alertas antecipados de desastres. Para tal, entre outros dispositivos, estabelece que: a) a recuperação de áreas afetadas por desastres deve se dar de forma a reduzir os riscos enfrentados por seus habitantes e prevenir a reincidência; b) o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil deve ser instituído até 29/6/2023, submetido à avaliação e prestação de contas anual, atualizado a cada três anos e deve trazer critérios para classificação de risco; c) os Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil devem ser instituídos em até 18 meses a partir da publicação da lei, se aprovada, adequados ao Plano Nacional e submetidos às regras previstas para este; d) o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto e a produção de alertas antecipados devem ser da competência dos municípios, que precisam estar articulados com a União e os estados; e e) os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil elaborados pelos municípios estarão sujeitos às regras previstas para os planos estaduais e o nacional.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta para: a) alargar para 12 meses após publicação da futura lei o prazo para entrega do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; b) com a justificativa de que já há previsão no art. 3º-A, § 2º, inciso II, da Lei 12.340/2010, suprimir o dispositivo que acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei 12.608/2012, obrigando os municípios a instituir Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, quando incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; c) incluir a palavra “inclusive” na redação do inciso I do art. 8º da Lei 12.340/2010, esclarecendo que o monitoramento de áreas e a produção de alertas são modalidades exemplificativas. Ademais, o relator rejeita a Emenda 1-T por entender que se trata de proposta relacionada especificamente ao setor elétrico, sendo, portanto, matéria estranha ao conteúdo da proposição.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 21/03/2023, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). 2. Em 21/06/2023, foi lido o relatório 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
3	PL 50/2019 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	<p>O PL obriga pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixar em locais visíveis cartaz com dizeres para facilitar e incentivar a adoção de animais domésticos; prevê que as informações a constar do cartaz devem incluir nome das organizações ou grupos protetores de animais domésticos que os disponibilizem para adoção; e estabelece que os animais deverão ser entregues para adoção depois de devidamente vacinados e vermiculados, e que os custos caberão aos pretendentes adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 21/06/2023, retirado de pauta a pedido da relatora

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3430/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O PL altera o Código Florestal para incluir como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental as que tenham como objetivo recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas. Modifica também a Lei 14.119/2021, para que Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental sejam elegíveis para pagamento por serviços ambientais (PSA) com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de nascentes, localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.</p> <p>1. Em 21/06/2023, retirado de pauta a pedido do relator</p>
5	PL 4203/2019 Ementa: Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação com emendas	<p>O PL, com o objetivo de estabelecer moratória para o desmatamento no bioma Cerrado, suspende, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação da futura Lei, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado. Excetuam-se das suspensões autorizações para atividades, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, bem como para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Ademais, determina que as autorizações em vigor na data de publicação da futura Lei serão válidas até a data do seu vencimento e não poderão ser renovadas.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para excetuar da moratória do desmatamento a pequena propriedade ou posse rural familiar.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer contrário ao Projeto.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PL 135/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com emendas	<p>O PL acrescenta o art. 38-A à Lei 12.651/2012, para determinar que, onde houver uso de fogo em florestas nativas, nas situações não previstas no art. 38 do Código Florestal, as áreas rurais onde ocorreu a queimada ilegal serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento.</p> <p>A relatora propõe emendas para: a) determinar que o reflorestamento deve ser com espécies vegetais do mesmo bioma; e b) prever que não somente florestas sejam recompostas, mas qualquer área coberta com vegetação nativa que tenha sido submetida a queimadas ilegais.</p> <p>1. Em 21/06/2023, retirado de pauta a pedido da relatora.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 05/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 147/2022 Ementa: Altera a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela. Autoria: Senador Fernando Collor <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela prejudicialidade	<p>O PL torna obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela, sem custo adicional para os moradores.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade por entender que a MP 1.162/2023 trata dessas questões e permite a instalação dos mesmos equipamentos previstos pelo PL.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 2. Em 21/06/2023, retirado de pauta a pedido do relator</p>
8	PL 361/2022 Ementa: Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas. Autoria: Senadora Rose de Freitas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	<p>O Projeto determina que as distribuidoras de energia elétrica incluam na fatura enviada aos seus consumidores um endereço eletrônico no qual estejam dispostos, com atualização semanal: a) o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN); b) a data em que esse nível foi apurado; e c) as fotos dos reservatórios mencionados, tiradas na data em que seus níveis foram apurados.</p> <p>1. Em 21/06/2023, retirado de pauta a pedido do relator 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
9	PRS 4/2023 Ementa: Cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas. Autoria: Senadora Leila Barros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela prejudicialidade do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2023, e pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2023, na forma do substitutivo que apresenta	<p>O PRS 4/2023 institui, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas, com a finalidade de: a) divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários ambientais e sanitários decorrentes das mudanças climáticas; b) acompanhar riscos ambientais e sanitários motivados pelas mudanças climáticas que possam gerar catástrofes ou prejuízos para o bem estar social; c) avaliar os relatórios e informações produzidas pelos órgãos de Saúde e Ambientais dos três níveis federados e propor ações às Comissões do Poder Legislativo. A Instituição será dirigida por um Conselho Diretor, composto de três membros, com mandato de quatro anos, não admitida a recondução, e que serão submetidos a arguição pública e aprovação pelo Senado Federal: um diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal; um diretor indicado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS); e um diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente (CMA). Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal. É vedado a eles o exercício regular de outra atividade profissional, excetuando-se a atividade docente, inclusive a gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária. Ademais, o PRS: a) prevê a formação de um Conselho de Assessoramento Técnico, composto por até cinco brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber; b) estabelece a estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Independente, que será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores; c) obriga as instituições oficiais competentes a prestar todas as informações necessárias ao pleno</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>e adequado desempenho da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.</p> <p>A matéria encontra-se apensada ao PRS 27/2023, que propõe a criação da Instituição Ambiental Independente (IAI), com objetivo e conteúdo similares aos do PRS 4/2023.</p> <p>O relator propõe a aprovação do PRS 4/2023, cuja precedência se deve à antiguidade, sob a forma de texto substitutivo para: a) determinar que a instituição se denominará Instituição Ambiental Independente; b) realizar ajustes de redação; c) acrescentar às proibições aos membros do Conselho Diretor a participação em organização da sociedade civil; d) determinar que será feita, antes do encerramento de cada ano, a apresentação da evolução do quadro ambiental e climático brasileiro, inclusive das taxas anuais de desmatamento nos biomas brasileiros, das taxas de emissões de gases de efeito estufa e dos demais indicadores ambientais relevantes; c) suprimir o art. 3º, que cria obrigação a órgãos de outro Poder; d) substituir, na composição do Conselho Diretor, o membro da CAS por um membro integrante da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 45/2023 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 32/2023 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências" sejam incluídos os convidados QUE APRESENTA Autoria: Senador Confúcio Moura e outros
11	REQ 46/2023 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil". Autoria: Senador Jorge Seif

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.